



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes  
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000  
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

**LEI Nº 1.739/2017 DE 20 DE JANEIRO DE 2017**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado a **MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO BRASIL CARINHOSO – FNDE**, consoante especificação a seguir:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
12 – EDUCAÇÃO  
365 – EDUCAÇÃO INFANTIL  
0002 – POR UMA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE DEMOCRÁTICA E INCLUSIVA  
XXXX – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO – FNDE

|              |                                                |             |                   |
|--------------|------------------------------------------------|-------------|-------------------|
| 3.1.9.0.04   | Contratação por tempo determinado              | 0201 – FNDE | 30.000,00         |
| 3.3.9.0.30   | Material de consumo                            | 0201 – FNDE | 50.000,00         |
| 3.3.9.0.39   | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 0201 – FNDE | 20.000,00         |
| 4.4.9.0.52   | Equipamentos e Material Permanente             | 0201 – FNDE | 50.000,00         |
| <b>TOTAL</b> |                                                |             | <b>150.000,00</b> |

**Art. 2º.** A abertura do Crédito especificado no artigo fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

**Art. 3º.** O Código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

**Art. 4º.** A ação do art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2014/2017, bem como do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GILBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito